

122

240



240 (005)



1919

Fls. 1

## Juizo Federal na Seccão do Paraná

Autuado nº 1681-

Escrivão

Plaisant-

Translado -

Abanoel Eugenio da Cunha - St.  
Tarifa Nacional - R

### AUTUAÇÃO

Aos treze dia 5 do mes de junho do  
anno de mil 1919 - nesta cidade de Co-  
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo

do que, para constar, faço esta autuação. --Eu,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Graplado

1919.

Juiz Federal na Seccão  
do Paraná - fl. n° 1681.

~~Escrivado~~ Plaisant - - -

Seccão ordinaria -

Manoel Eugenio da Cunha

ob. R. Farrenda Naci-  
onal R. Outraçao

As treze dias do mês de  
Junho do anno de 1919 -  
nesta Cidade de Curitiba,  
Capital do Estado do Pará-  
ná, em meu cartorio, au-  
tivo apeticas com despa-  
cho que adiante se vê,  
de que, para constar fa-  
co este Termo. Eu Raul  
Plaisant Escrivado subscor-  
ço -

## petição -

Eym. Sr. Dr. Juiz Federal  
da Seccão do Paraná -

Ser seu advogado, abusivo as-  
simado, ois Manoel Eugenio  
da Cunha, ex-collector das ren-  
das federaes, em São Matheus,  
neste Estado, que quer pro-  
por seguinte este juizo con-  
tra a Farrenda Nacional uma  
seccão ordinaria para os fins  
adiante mencionados, em que

allegaria e provaria o seguinte;

1º Que o supplicante foi nomeado Collector das rendas federais em São Matheus, nesse Estado, pela resolução de 8 de Junho de 1909 do Sr. Ministro da Fazenda, tendo prestado a respectiva promessa legal e tomado posse em 8 de Outubro do mesmo anno e cumrido o exercício do referido cargo em data de 15 do citado mês.

2º Que o supplicante prestou a fiança provisória e em seguida a definitiva exigida por Lei, a qual foi aprovada pelo Tesouro Nacional em 12 de Setembro de 1912;

3º Que ao tempo em que o supplicante foi nomeado e empossado no referido cargo estavam em vigor as instruções que baixaram com o Dec. n.º 4059 de 25 de Junho de 1901, na conformidade das quais os collectors federais não podiam ser demetidos, depois de afiançados sinal por falta de execução no cumprimento de seus deveres, an-

su em consequencia de actos  
que moralmente os incom-  
patibilisassam para con-  
tinuar no exercicio de seus  
cargos; 4º Que essas ga-  
rantias foram mantidas  
pelas instruções relati-  
vas ao serviço das Colle-  
ctorias Federais, quando  
das elegeram pelo Dec. 9285  
a 30 de Desembro de 1911,  
de acordo com as quais  
os Collectorios, não obstante  
de livre nomeação e  
demissão do Ministro da  
Fazenda, "devem ser conser-  
vados enquanto bem forem  
necessários" - o que significa  
que tales funcionarios não  
podem ser demitidos sem a  
prova, apurada em processo  
regular, de terem praticado  
qualquer falta em execução  
no cumprimento de suas de-  
veres. 5º Que de acor-  
do com essa garantia,  
incorporadas ao Patrimônio  
do Suplicante em conse-  
guencia de sua investitu-  
ra no cargo de Collector  
Federal, em S. Matheus, não  
podia esse ser despojado de  
seu cargo sem a provisão on-

organização de um processo administrativo em que elle fosse audiido, e onde fosse apurada qualquer falta funcional; 6º Que, apesar de não poder o suplicante ser exonerado ainda mediante a verificação de certas condições, foi ele desluçado de seu cargo, a pretexto de tal abandono, por uma simples portaria do Delegado fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado, de 25 de Junho de 1915, e em dito cargo emparado, como seu substituto, o escrivão d'aquele Collectoria, até a nomeação de seu sucessor Adolpho Baumgarten; 7º Que o suplicante não abandonou o seu cargo, nem tal falta foi apurada em processo administrativo, que se não instaurou, nem se fez de modo algum; 8º Que em tais condições, o acto que privou o suplicante do cargo de Collector das Reendas federais de S. Matheus, nesse Estado, é duplamente ilgal. 9º Que este acto deve ser de-

declarado nulo, por sentença,  
 condenando-se a Fazenda Nacional a pagar ao  
 supplicante todas as par-  
 centagens, vencimentos ou  
 quaisquer vantagens pecu-  
 niárias ou não que teria  
 direito se continuasse no  
 exercício de seu cargo, até  
 ser n'ele reintegrado ou  
 em outro de igual categoria,  
 inclusive os juros da moeda  
 ecusas. Nesses termos e  
 para o fim aposto segue a  
 acta da Fazenda Nacional  
 na pessoa do Dr Procurador  
 da Republica, n'esta Seção,  
 para a primeira audiência  
 deste Juiz. Post citationem,  
 vir ver se lhe propõe pre-  
 sente ação e para se defen-  
 der em todos os termos dila-  
 tê sentença definitiva, sendo  
 afinal condenada a dita  
 Fazenda Nacional de acor-  
 do com o pedido (9º item) —  
 Para o efeito do pagamento da  
 taxa judiciária avalia-se  
 a presente causa em dez  
 contos reais. Protesta-se  
 por todas as espécies de  
 prova admittidas em direi-  
 to, inclusive carta dirigida



significadas para fora desta Capital sobre artigos de facto e da presente petição.  
P. deferimento. Cartilha 12 de Junho de 1919. pp. Manoel Vieira B. de Almeida.  
Com uma procuração e dois documentos - Era supra. Vieira de Almeida. (testa assinada e sellado.)

- Certidão -  
Certifico que em virtude da petição retira e o despacho nela lançado, informei o Sr. Dr. Procurador da Repúbl. ca, por todo o conteúdo da mesma petição e despacho, que lhe foi lida e bem sciente ficou; o referido é verdade, do que sou fe. Cartilha 13 de Junho de 1919.  
O off. exequente, José Medes-  
to da Rosa.

- Procuração -  
Sela presente procuração por meu próprio punho escrivita e assinada, constitui-me bastante procurador e advogado, a Dr. Manoel Vieira Barreto de Almeida, brasileiro, residente em Cartilha com escrivório a' rua 15 de Novembro, nº. 37, para o fim espe-

4.

especial de, em meu nome  
e como só eu presente fos-  
se, propor contra a Fazenda  
Nacional a competente ação  
para anular o acto de  
minha demissão do cargo  
de Collector das Fazendas Fede-  
rais de S. Matheus, neste Es-  
tado, para cujo cargo fui  
nomiado pela resolução de  
8 de Junho de 1909, bem co-  
mo para cobrar da mesma  
Fazenda os reenadimentos ou  
porcentagens e demais van-  
tagens a que teria direito  
se não tivesse sido privado  
illegitimamente daquele cargo,  
além dos juros da mora,  
até ser reintegrado no  
mesmo cargo, para cujos  
fins dou os meus ditos pro-  
rador e advogado. Tados os  
poderes em direito permitidos,  
como os de requerer qual-  
quer ação perante o Juiz  
competente, justificar aos au-  
toes quaisquer papéis ou evi-  
dências, variar de ação,  
receber citações incidentais,  
dar de suspeito a quem o fôr,  
requerer e assistir qualquer  
 diligência da prova judicial  
inquirir e reinguir testi-

unhas, arrasar afinal, re-  
conver de qualquer despacho  
ou sentença e seguir o recur-  
so ate a ultima instância,  
transcigir em juizo ou fora  
d'ele para qualquer acor-  
do, decidir da ação e assignar  
os respectivos termos de discussão  
e, receber qualquer im-  
portância e dar quitação,  
e, em summa, praticar to-  
dos os actos que forem neces-  
sários ao fiel desempenho  
do presente mandado, inclusi-  
ve o de substituir a preso-  
te em quem lhe convire e os  
substituídos em outros.

Estado do Paraná, Vinte e sete  
de Março de 1919. Manuel  
Eugenio da Cunha. (Esta  
descandidamente sellado, de que  
dize se.) Recomhessa  
verdadeiras a letra e firma  
supra do Ciudadão Manuel  
Eugenio da Cunha, de que sou  
se. Em Alfredo Barreiro  
Frances, Tabellato do 1º Ofi-  
cio que o escrevi e assigno  
em publico e rago. Em tes-  
timônios (signal) de verdade.  
A.C.F. Tenteitivo 28 de  
Março de 1919. O Tabellato  
do 1º Ofício - Alfredo Lamei-

Lameiros Franco - (Dever-  
mente sellado).

- Documento n° 1 -  
(Assinado na República) Republi-  
ca dos Estados Unidos do  
Brasil. O Ministro da Esta-  
do dos Negócios da Fazenda,  
em nome do Presidente da  
República, Resolve no-  
mejar Manuel Eugenio  
da Cunha para o lugar  
de Coletor das rendas  
federais em São Mateus  
Estado do Pará - Rio  
de Janeiro, em 8 de Junho  
de 1909. Leposse do Bu-  
lhão - (No verso:) Re-  
gistrado - Directoria do Ex-  
pediente dos Recursos Fede-  
rais, em 4 de Agosto de 1909.  
A 1º Escrivão de Arquivo  
dos Santos Marques -

Inclua-se em Lata e debite-  
se pelo respectivo sello. Em  
10-8-1909. - I. Note-se no  
assentamento e debite-se pelo  
respectivo sello - Em 8-10-1909.  
Ordens da Vizya. Deve  
pagar de sello de nomeação  
a quantia de 2718036 sendo  
de uma só vez a quantia  
de 1297139 e a de 1418897 em  
doze prestações a saber: 11

de 114.825 e uma de 114.822 —  
Em 5-11-1909. Descriptur-  
rando Sangu Pinto - Lan-  
cados no respectivo livro a  
fls. 46 - Em 6 de Novembro  
de 1909 - A Descripturari Sangu  
za Pinto - — — —

- Documento nº 2 -

Egmo. Dr. Delegado Fiscal  
do Tesouro Nacional nisto  
Estado - Manuel Eugenio  
da Cunha, por seu advoga-  
do abaixo assinado, tendo  
sido nomeado Collector das  
Reendas Federais de S. Ma-  
thias por acto de 8 de Julho  
de 1909, de cujo cargo fai  
posteriormente dispensado,  
precisa e requer para fins  
judiciais que a L. 2º se sir-  
va mandar certificar  
em seguida os presentes  
requerimentos: 1º) Em  
que data o supplicante  
prestou a promessa legal  
e entrou no exercicio da  
quelle cargo equal o exa-  
cto teor do respectivo ter-  
mo; 2º) Se o supplican-  
te prestou a fiança defini-  
tiva exigida por lei, em  
que data e se a mesma  
for aprovada pelo auto-

6

autoridade competente; 3º) em que data foi o suplicante exonerado do cargo de Collector de S. Mathews e qual o exato teor dos atos, resoluções, portaria ou Decreto determinante da respectiva exoneração; 4º) quem foi nomeado para substituir o suplicante no cargo de Collector federal em S. Mathews e em que data; 5º) quem ficou exercendo as suas funções desde que o suplicante foi privado d'aquele cargo até ser nomeado o seu sucessor; 6º) se à sua denúncia procedeu um processo administrativo instaurado contra elle e, em caso afirmativo, se o suplicante foi d'ele notificado, teve prazo para a defesa e qual esse prazo; 7º) se ainda no caso de se ter instaurado dito processo foi apurada alguma falta funcional ou algum crime praticado pelo suplicante igual essa

falta ou delito; 8º) Se os  
assentamentos relativos ao  
Suplicante consta algu-  
mas notas, concernente  
ao desempenho de suas fun-  
ções, que o desabone e,  
em caso afirmativo, qual  
essa nota; 9º) Se sempre  
for permitido aos collecto-  
res federais viram reco-  
lher pessoalmente aos co-  
fres sua Repartição os  
saldo mensais de sua  
arrecadação; 10º) Se os  
collectores federais sempre  
tiveram e ainda têm au-  
torizações para requisitar  
passagens por conta do  
Governo Federal para  
se transportarem a esta  
Capital afim de fazerem  
o alludido recolhimento.  
Nestes termos P. depeço  
Caritiba 30 de Maio de 1919.  
Manuel H. da R. de Alencar.  
(com uma prosseguição)

- Despacho -

Certifico-me que consta.  
Em 31-5-19. M. Ramos -  
4298 - (esta em carimbo  
com os dizeres seguintes.)  
Delegacia Federal - Protocolo  
no 24 - folhas 164 - Em 30-

30-5- de 919. Leonida -  
 Tesouro Federal -  
 - Certidão -  
 Certifico em cumprimento  
 as despesas retro, do Sm.  
 Delegado Fiscal, que re-  
 cende os assentamentos  
 dos Collectoros, verifiquei  
 quanto ao 1º item, que o  
 Sm Manoel Eugenio da  
 Cunha, nomeado colle-  
 stor de São Matheus, por  
 título do Ministério da  
 Fazenda de 8 de Julho  
 de 1909, tomou posse  
 em 8 de outubro do  
 mesmo anno, assumin-  
 do o exercício do cargo  
 em data de 15 do mes-  
 mo mês e anno, acima  
 referido, sendo à época  
 do término de sua prome-  
 sa o seguinte: "Vou aí  
 promessa prestada por  
 Manoel Eugenio da Cunha,  
 Collector das rendas federais  
 em S. Matheus. Nas oito  
 de outubro de 1909, presente  
 a Sm Delegado Fiscal, Dr.  
 Didimo Agapito Fernandes  
 da Neiva, compareceu o  
 Sm Manoel Eugenio da  
 Cunha, nomeado para



3

elogiar o Collector das Reuniões Federais de São Mathias por títulos ao Ministério da Fazenda em 8 de Julho findo e declarou que vinha prestar a compromisso legal e assumir o exercício de seu cargo, prometendo bem e fielmente cumprir com todos os seus deveres. E se na constatação feita por Fábio Leite Júnior, Secretário, haverá o presente termo.

(assig) Dídimo Agapito Fernandes da Veiga, Emanuel Eugenio da Cunha - Guan-  
to ao 2º item: Consta ter existido a fiança definitiva, a qual meiamanhada, foi aprovada, pela ordem do expediente nº 125 de 12 de Setembro de 1912. Guan-  
to ao 3º item: Consta só-  
mente dos assentamentos do supplicante que pela portaria nº 538 de 25 de Junho de 1915, foi autori-  
zado o seu escrivão a or-  
ganizar os pedidos de selos,  
visto o supplicante ter  
abandonado a Collectoria.  
Guan-  
to ao 4º item: Foi nomeado para substituir o

o Suplicante, o Sr. Adol-  
pho Brüngarten, por títu-  
lo do Sm. Ministro da  
Fazenda de 25 de junho de  
1915 - Quanto ao 5º item:  
ficou exercendo o cargo  
em substituição do Sup-  
plicante, o seu escrivão  
até que foi empossado  
o seu sucessor. Quan-  
to ao 6º item: Nada  
consta. Quanto ao 7º item:  
prejudicado pela respos-  
ta do precedente. Quan-  
to ao 8º item: Nada  
consta - Quanto aos 9º e 10º  
itens: Nada consta dos  
assentamentos feitos para  
constar em João Gonçal-  
ves Caxambu, Cartora-  
rio desta Delegacia  
Fiscal do Paraná, passei  
a presente certidão aos  
seus duas do mês de  
Junho de 1919. (sobre  
verdades federais no  
valor total de 10.340 reis,  
esta:) Contadoria da  
Delegacia Fiscal do Para-  
ná em Caritiba 5 de  
Junho de 1919. Manoel  
Ramos - Contador -  
- Juntada -

## - Junta -

O dia 10 eras do mês de Junho de 1919, juntou a traçado de audiência em frente - Em Fazenda Maravilhas, Escrevendo paramente o escrivão - Em nome Plácido, Escrivão Subscritor -

## - Traslado de audiência -

Sábado 14 Junho 1919 -

Em audiência civil, hoje, a hora 13, no lugar de costume, a Dr José Baptista da Costa Carvalho Faria, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campanha, pelo porteiro José Modesto da Rosa, nella compareceu o Dr. Viriá de Almeida, advogado a Manuel Eugénio de Carvalho, e disse que em nome da sua constituinte acusava a citado fidalgo de Fazenda Mariana, para esta audiência se lhe ver propor uma ação ordinária para os fins mencionados na petição inicial, intitulada em Cartório, e requeria que debalde se pregassem se havesse a

a citação por farta e accusada  
 a acusá por proposta e  
 perpétuado em Juiz fi-  
 cando assinado a Ré  
 o prazo legal para a  
 defesa, sob pena de lan-  
 caramento e revolta. O  
 que sucede pelo Juiz man-  
 dar apreender pelo porto  
 negue deu sua fé de se  
 achar presente o Dr Procuran-  
 dor da Republica que pe-  
 dis que em tempo appor-  
 tuno lhe fossem os autos  
 com vista para os fins  
 de direito. Não mais  
 sendo requerido nem acu-  
 sado, lavorou-se o presu-  
 te termo que assinou  
 o Juiz e o portuário. Eu  
 Henrique Maracajá, Es-  
 crente juramentado e  
 escrivão - Eu Paul Glai-  
 sant Escrivão subscrovi.  
 C. Carvalho - Fad Modesto  
 da Rosa - Esta con-  
 forme a Protocolo das  
 audiências, fique done fi.  
 Escrivão. Paul Glaisant  
 - Vista -

Nos 24 dias do mês de  
 Junho de 1919, faço os  
 dizer autos com vistas

Dr Procurador da Repu-  
blica. Eu Francisco Ma-  
ravahas, Escrivente ju-  
ramentado o escrivo. Em  
Paul Plaisant, Escrivendo  
subscendi -

- Vista -

Cantista se por negação  
geral, com o protesto  
de por direito convener  
afinal. Caritiba 22 de  
Julho de 1919. Luis Da-  
vicio Soberinho Procura-  
dor da Republica -

- Data -

No mesmo dia supra  
me foram entregues estes  
autos. Eu Francisco  
Maravahas, Escrivente  
juramentado o escrivo -  
Em Paul Plaisant, Es-  
crivendo subscendi -

- Concluido -

Sos 22 dias do mes  
de Julho de 1919, faço estes  
autos concluidos ao MM.  
Juiz Federal. Eu Francisco  
Maravahas, Escrivente  
juramentado o escrivo - Em  
Paul Plaisant, Escrivendo sub-  
scrvi -

- Conclusos -

Em prova. C. 22-711.

VII-919. C. Canudos -

- Data -

No mesmo dia supre-  
me foram entregues  
estes autos. Eu trans-  
ciso Maravahas, Es-  
mecente jura mutado, o  
escrivão -

- Data - dia 26 de Agosto

Beatifico que nasci  
as partes de suspeito  
retido, que manda em  
prova; Beato fiqueam  
e deu fei - Caritiba  
& alguma em 1919. Ele-  
cionos Paul Plaisant.

- Juizada -

Esse dia e as do mês de  
Agosto de 1919, junto a  
traslado de audiência  
em frente - Eu trans-  
ciso Maravahas, Es-  
mecente jura mutado, o  
escrivão - Eu Paul Plai-  
sant. Escrevi subscritor.

- Traslado -

Traslado a audiência -

Sábado 9 de Agosto de  
919 - Dose audiência civil  
hoje, a hora 13, molagão  
do costume, o Dr. José  
Baptista da Costa Carvalho.

Carvalho Fuchs, Juiz Te-  
dral, abeça a mesma  
com as formalidades da  
lei, ao toque de cumpr-  
imha, nels partiu José  
Modesto da Rosa, n'ella  
compareceu o Dr. Bento  
de Alencar, advogado de  
Manuel Eugenio e alen-  
nha, e disse que estando  
em prova a ação por  
elle proposta, contra a  
Fazenda Nacional, unha  
na presente audiencia  
abriu a respectiva dilacão  
legal e requeria que de-  
leu-se o pagamento se houves-  
se a dilacão por assigna-  
da. Apregada na  
comparecim, sendo depo-  
rido - Nada mais fôr se-  
quer dito nem acusado,  
do que davau-se o presente  
termo que assina o Juiz  
e partiu - Eu Francisco  
Marques das, tenente ju-  
ramentado, e escrvi: Dr.  
Paul Plaisant, Escrivão sub-  
scritor - C. Carvalho, Juiz  
Modesto da Rosa - Esta  
confirma os protocolos, lo  
que sou fi - O escrivão  
Paul Plaisant - Bras

Translado de termo  
de audiência do dia 18  
de outubro de 1919. das  
descrições dos crimes de  
outubro de 1919, nôsta  
Cidade de Sorocaba, Capi-  
tal do Estado do Paraná.  
em audiência no lugar  
do costume a uma ho-  
ra. o Dr. Joaquim Bagotista  
da Costa Carvalho filho,  
Juiz Federal; aberta a  
mesma com as forma-  
lidades da lei; ao toque  
de campainha pelo por-  
tiero Joaquim Maestro da  
Rosa, nella compareceu  
o Dr. Vieira de Almeida  
e disse, em nome de seu  
constituente Manoel Eu-  
genio da Cunha, que es-  
tando finda a ditada  
proletaria, na ação  
por elle requerida contra  
a Farroupilha Nacional,  
lançava-se a si e a par-  
te contrária de mais pro-  
vas e requeria que debaixo  
de prego se houvesse a  
delatação por mecessada,  
prosiguindo se nos ter-  
mos posteriores appre-  
enso. O que assim pelo

Lhe mandem apregar,  
deprimido na forma re-  
querida, tendo a parte  
de dada sua fide que  
a citada não compareceu  
nada mais havendo nun-  
dou o juiz encerrar a  
audiência e lavrar o  
presuto termo que assi-  
gra como por termo. Eu  
Francisco Maracuchas  
Escrevente juramentado  
o escrevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrivão sub-  
scrivi - C. Carvalho.  
Foi modificado em Rosa.  
Pasta conforme o foto-  
côlio, de que deve fi-  
O escrivão Paul Plaisant.

### Vista -

Das ante suas autoridades  
de 1919, dare vista destes  
autos ao Dr. Freira  
de Almeida. Eu Fran-  
cisco Maracuchas, Escre-  
vente juramentado, o escrevi.  
Eu Paul Plaisant Escrivão  
subscrivi -

### Vista -

Foi em separado as ru-  
etas furtadas escriptas  
em quatro meios folhos  
de papel dividido sel-

selladas. Coritiba 21 de  
Novembro de 1919. O ad-  
seegado Meamul Tiura  
P. sublancear. Com  
uma certidão terá su-  
prea. Tiura de Alencar.

#### Data -

Aos seis dias do mês  
de Dezembro de 1919,  
me fizeram entregar  
estes autos. Eu Francisco  
Andrade Maravahas, Escre-  
vente permanentado, o  
escrevi. Eu Paul Plan-  
sant Escrevi subsciri.

#### Juntada -

Aos seis dias de Dezem-  
bro de 1919, junto as  
rascões em frente. Eu  
Francisco Andrade Maravahas, Es-  
crevente permanentado, o  
escrevi. Eu Paul Plan-  
sant. Escrevi subsciri.

#### Rascões finais -

Muito poucos se faz mister  
dizer para demonstrar  
a absoluta procedência  
da presente ação. No-  
meado Collector das ren-  
das federais em S. Mar-  
lhenses pela resolução  
de 8 de Julho de 1909 (do-  
cumento de fls. 5), o autor



24

prestar a respectiva pro-  
messa legal e tornou  
posse desse cargo em 8 de  
Outubro d'aquele anno,  
assumindo o respectivo ex-  
ercício no dia 15 do corrente  
ano - 15 do referido mês de  
Outubro do dito anno,  
como tudo se verifica pe-  
la certidão de fs. 7. Anin-  
da em 30 de Agosto de  
1909, o autor prestou a sua  
primeira fiança, prestando  
a dispensa em 27 de Fevere-  
reiro de 1912., a qual foi  
aprovada pela ordem do  
expediente n.º 125 de 72 de  
Setembro de 1912 (certidão  
a fs. 7 e certidão que ora  
se junta sob n.º 1) bem ter  
nenhuma nota que o des-  
abonasse no exercício da  
sua cargo (certidão de fs. 7,  
resposta ao 8: idem da pe-  
tição de fs. 6.), o autor foi  
privado de suas funções  
por uma simples parti-  
ria da Delegacia fiscal do  
Tesouro Nacional, n'este  
Estado, expedida, sob n.º 538,  
em 25 de Junho de 1915, em  
virtude da qual foi o res-  
pectivo escrivão do Colégio.

Collectoria autorizado a substituir o autor ate que no dito cargo foi imposta o seu sucessor, a São Adalpho Baumgarten (cita da certidão de fs. 7, respostas nos 3º, 4º e 5º itens da petição de fs. 6) Do acto que assim esbulhou o autor do cargo de Collector das Reendas Federaes de S. Matheus não procedeu nenhum processo administrativo ou judicial, por onde se apurasse qual quer falta funcional ou qual quer crime, porventura por elle praticado, como tudo se evidencia pela já mencionada certidão de fs 7. (Respostas nos 6º e 7º itens da petição de fs. 6).

Nos termos do artº 33 das Instruções que baixaram com o Dec. nº 4059 de 25 de Maio de 1901, em cuja vigência foi o autor nomeado os collectores federaes não poderão ser demitidos de posse afiançados sendo por falta de execução no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incom-



21

incompatibilism para  
continuar no exercício de  
sua cargo. ora, o autor  
não teve falta alguma de  
aguardar no emprimento  
de seus deveres, nem prati-  
car qualquer ato que a  
incompatibilidade com o  
exercício da dignidade de  
seu cargo. Nada disse se  
provou e nem sequer  
se allegou contra o autor;  
e o contrário é que se demons-  
trou nos autos com acer-  
tade de fs. 7, por onde se  
evidencia que nenhuma pro-  
cesso precedeu à sua vias-  
ta exoneração (resposta aos  
itens 6º e 7º da petição de fls.  
6.) Portanto a demissão  
do autor é absolutamente,  
irremediavelmente ilegal.

Mas, não é só em face do  
citado art. 33 do decreto nº  
4059 de 25 de Junho de 1901  
que se não justifica a  
sua demissão. É certo que  
esta é a lei reguladora  
do caso, porque foi no seu  
domínio que o autor rece-  
beu a sua nomeação e se  
investiu do cargo de collec-  
tor, incorporando-se, por-

partanto, desde então, ao seu  
patrimônio as garantias  
estabelecidas no menciona-  
do art. 7º. Em todo caso,  
também nos precisos  
termos do art. 11 das Instru-  
ções que acompanharam  
o Decreto nº 9285 de 30 de  
Dezembro de 1911, promulga-  
do em substituição do de  
25 de Junho de 1901, é in-  
constitucionalmente nullo o  
acto que esbuchou o autor  
de seu cargo. De facto,  
na conformidade da cida-  
da disposição os colectores,  
não obstante de livre nome-  
ação e demissão do Ministro  
da Fazenda, todavia "re-  
mados conservados enquanto  
bem servirem". Essa clau-  
seula "enquanto bem servirem"  
seria por si só suficiente  
para impedir que o autor fos-  
se exonerado com a preia  
instrução, digo sem a pre-  
via instauração de um  
processo administrativo, em  
que se apurasse qualquer  
crime ou falta funcio-  
nal por ele praticado, por-  
que é bem de ver que el-  
la napoliza ridículavel.

mente a necessidade da pro-  
va de que o funcionário  
deveria de bem servir. A for-  
mula, enquanto bem ser-  
virem (escreve sobre Paulo  
Domingos Bianna) usada  
pelos artº 3º dos projectos sub-  
stitutivos, é equivalente à  
usada pelos norte-ameri-  
canos - during good behai-  
sour (enquanto bem pro-  
cederem) e esta cláusula  
é com que nos Estados  
Unidos da América se Vete  
se fazem as nomeações  
dos Juízes da Suprema  
Corte Federal. Esta  
cláusula, que, interpretada  
e aplicada por espi-  
rito sábio e bom intenciona-  
do, tem sido a melhor  
das garantias de uma  
perfeita realiciedade, ten-  
dose em atenuar o rigoroso  
sentido dos termos, mas  
equivalente à nossa disposi-  
ção constitucional correla-  
tiva, que claramente de-  
clarava serem os Juiz federais  
necessários, só perdendo o  
cargo por sentença judicial.  
A formula, enquanto  
bem servirem, seria um

um obstáculo aos contínuos absurdos dos poderes, digo, continhos abusos do poder executivo e uma garantia para o funcionalismo público na vitalício, porquanto para quem um funcionário público fosse demitido, seria misér prova de que não houvesse bem servido, isto é, prova de qualquer falta de exacção no cumprimento dos deveres ou da prática de um acto que moralmente o incompatibilise com o exercício do cargo."

(Do Estatuto dos Funcionários Públicos, pag. 63-54).

Por consequência quer se tenha em vista o Dec. n° 4059 de 25 outubro de 1901, em cuja vigência foi o autor nomeado quer se considere somente o Dec. n° 9285 de 30 de Dezembro de 1911, em cujo domínio for ele demitido, o que é certo rigorosamente exacto e que a sua exoneração é sem dúvida nenhuma, ilegal.—

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é hoje uniforme, precisa e definitiva a esse respeito. Segundo m-



numerosas accordâncias d'aquele  
la Egregia Corte de justi-  
ça os Collectorres, nenhuma vez  
impossados e afiançados, não  
podem ser demitidos sem a  
abertura de um preciso pro-  
cesso, em que se verifique  
falta de execução do cumpri-  
mento de seus deveres ou  
actos que moralmente os  
incompatibilissem para o  
exercício de seus cargos. So-  
bre tudo isso, acresce  
que, nos termos do arts.  
7º e 11 dos Decs. nº 4059 de  
25 de Junho de 1911 e nº  
9285 de 30 de Dezembro de  
1911, a nomeação dos Collec-  
toreis federais é da competência  
do Ministério da Fazenda, e não dos  
Delegados Fiscais. Entre-  
tanto os assentamentos do  
autor, não consta resolu-  
ção alguma do titular da  
Fazenda denunciando o  
cargão de Collector de S. Ma-  
theus. Apesar de tais as-  
sentamentos de sacrificar a  
existência da Portaria de 25 de  
Junho de 1915, expedida pela  
Delegacia Fiscal deste Esta-  
do, sob nº 538, e por força da

da qual foi o seu escrivão  
autorizado a assumir o  
alludido cargo de Collector,  
aque implicava tacitamente  
a exoneração do autor (ba-  
tidas aps. 4º, resposta aos  
itens 3º, 4º e 5º da petição  
ap. fs. 6) Donde se conclui  
que a demissão do autor é  
desplamente ilegal. É con-  
trária à lei, porque não  
podia elle ser demitido sem  
a previa abertura dum  
processo administrativo, por  
onde se apurasse qualqua  
falta, e porque a expulsa-  
ção foi dada por autori-  
dade incompetente. Na  
referida portaria Cole. n.  
538, de 25 de Junho de 1915,  
expediida pela Delegacia  
Fiscal neste Estado e por  
força da qual foi o autor  
esquinado do seu cargo, allu-  
de-se vagamente a um  
suposto abandono deste  
por parte do mesmo autor.  
É claro, porém, que si  
o autor houvesse abandonado  
o seu cargo, este facto só  
justificaria a sua exone-  
ração se tivesse sido prova-  
do oportunamente em pro-

processo instaurado antes  
da demissão e em que o au-  
tor fosse ouvido e se lhe  
garantisse a defesa. Fál-  
mat assentem na hypothe-  
se, matendo-se a exoge-  
nacia do autor precedida  
de sua simulação, sequer,  
de processar. Além disso,  
mat é verdade que o autor  
tivesse abandonado o cargo  
para que fôra nomeado.  
Nem a ré alegou esse  
fato, nem os pares  
adduziu qualquer prova  
a respeito, como se verifi-  
ca das autos. Acerca de que  
os Collectores estão autoriza-  
dos a ausentarem-se mensal-  
mente da sede onde exer-  
cem as suas funções afim  
de recolherem pessoalmente  
aos Capitães da Delegacia fí-  
cal os saldos de suas arre-  
cadacões, tudo tudo até 1918  
dirito de requisitarem por  
conta do Governo Federal  
passos nas Estradas de Ferro  
quando um viajaram para a  
realização daquele serviço,  
como tudo se evidencia pe-  
la inclusa artigo que ora  
se junta sob W.L. Numa

Numa dessas viagens mun-  
gues para recolhimento de  
saldoz dos Corpos da De-  
gacia e que o autor fez  
considerado arbitrariamente  
pelo Chefe aquella reparti-  
ção como tendo abandona-  
do o seu cargo; e dahi a al-  
lusão que a esse facto se  
faz na mencionada parti-  
toria de 25 de Junho de 1915.

Há-se pois, que sob qual-  
quer aspecto que se exami-  
ne a hypothese em debate,  
nulo é, sem dúvida ne-  
nhum, o acto que privou  
o autor do cargo de Colector  
das rendas federais em S.  
Mathias, neste Estado. Con-  
sequentemente, é da mais  
vigorosa justica que a  
acção proposta seja ful-  
gida procedente para o  
fim de ser declarada nula  
aquele acto e a ré conden-  
hada a pagar ao autor  
todas as precentagens, ven-  
cimentos ou quaisquer  
vantagens a que elle tenha  
direito se continuasse no  
exercício de seu cargo, até  
ser elle reintegrado ou  
em outro de igual cargo.



ria, além dos juros da  
míra, e mas custas. Ita  
operatorius. (sobre mis  
eaugutos nis em estan-  
gadas federaes:) Corite-  
la II de Vauimberode 1919.  
a ad. Manuel Bicima R.  
de Almeida. com  
uma certidão. Era seu  
peu. Bicima de Almeida.  
- Seticas, doc n.º -

Esse for o Dr Delegado Fis-  
cal do Tesouro Nacional  
neste Estado. Por seu  
procurador abaxo assina-  
do, dia Manuel Eugénio  
da Cunha que, a bem  
de seus direitos e para fins  
judiciais, precisa e requer  
que V.Exa: se sirva man-  
dar certificar pela Secção  
competente e em ordem  
a faser fei em Juiz: 7º  
em que data o Suplican-  
te prestou a fiança provi-  
tória e a definitiva como  
Collector das Fendas Federaes  
em S. Mathews, n'este Es-  
tado, para cujo cargo foi  
nomeado pela resolução  
de 8 de Junho de 1909 do Sr  
Ministro da Fazenda; 2º) Si  
é au orad certo que os Colle-

Collectores Federais sempre estiveram autorizados a sair recolher pessoalmente aos cofres dessa repartição os saldos mensais arrecadados em suas respectivas agências, tendo direito, até certa época, a requisitarem passes más Estado das de férias, por conta ao Governo Federal, das reivindicações que fizerem para efectuar ditos recolhimentos.

Nestes termos C. deputado.

Caritiba 12 de junho de 1919.

P. P. Manoel Vieira B. de Almeida - (Assinatura selada)

#### - Despacho -

Certifique-se o que constar.  
Em 12 Junho 1919. Manoel Rumes de Oliveira.

4816 - (Certa a carimbo da Repartição, de que faz parte o colado, sob nº 24 - à folha 165, na mesma data.)

#### - Certidão -

Certifico, em cumprimento ao despacho retro do Dr. Delegado fiscal, que o Dr. Manoel Eugenio de Carvalho, prestou a primeira fiança para garantir sua gestão no cargo de Collector



25

das receitas federais em S.  
Mathias, em trinta de Ago-  
sto de mil novecentos e nove  
na importância de qua-  
rinhentos e dez mil reis e  
em vinte e sete de Feve-  
reiro de mil novecentos  
e doze prestare refresco  
de fiança em aditamento  
a fiança prestada em trinta  
de Agosto de mil novecen-  
tos e nove, na importan-  
cia de novecentos e noventa  
mil, para perfazer o total  
da fiança de um mil e  
quinhentos mil reis, cuja  
fiança fui approvada  
conforme se sacrifica do  
ofício n.º 125 do Gabinete  
de 12 de Setembro de 1912.  
Quanto ao 2º ítem nada  
consta n'esta Beccas. Pa-  
ra constar em Homenage  
Serraria Dias, terceiro  
escriváurario da Dele-  
gia Fiscal no Paraná,  
servindo no Contencioso,  
passei esta em dia de  
julho de 1919. Certifi-  
co mais em resposta ao  
segundo item da petição  
verto que os Collectores  
Federados sempre estiver-

estiveram autorizados, co-  
 mo ainda estão hoje, à  
 receber pessoalmente  
 aos cofres desta Repar-  
 tição os saldos men-  
 sais arrecadados em  
 suas respectivas agências,  
 como tudo se verifica  
 por diversas circulares  
 desta Delegacia, entre elas  
 a de 14 de Janeiro de 1913,  
 sob nº. 102 a de nº 17 de  
 28 de Outubro de 1916 e  
 nº 2 de 28 de Abril do  
 corrente anno e pela  
 Lei nº. 3454 de 6 de Ja-  
 neiro de 1918. artº 3º -  
 Certifico ainda que os  
 referidos Colectores te-  
 deram tiveram em di-  
 versas épocas autoriza-  
 ção para requisitarem  
 passos nos Estradas de  
 Ferro por conta do Go-  
 verno Federal, mas via-  
 gando para recolhimento  
 aos cofres públicos de sal-  
 dos de suas agências, ten-  
 do sido actualmente sup-  
 primida essa autorização,  
 como se ve pela citá-  
 da circular nº 2 de 28  
 de Abril do corrente anno.



Para constar em Dicente  
Serafina Dias, terceiro  
escrivántario da Delega-  
cia Fiscal e Tesouraria  
Federal no Estado do  
Paraná, servindo no Con-  
tinente, passo esta em  
data de Julho de 1919. Con-  
tador da Delegacia Fi-  
scal do Paraná. Cariti-  
ba em 2 de Agosto de  
1919 - Almane Parnas.

Contador (Esta seca  
do com sete escriptórias  
federais no valor total  
de 5.330 reis, devindam-  
te imutilizado.)

Procurado no  
dia presente procurado  
por meu próprio fili-  
ño escrivánta cassi-  
grada, constituto meus  
bastante procurador e  
advogado o Dr. Manoel  
Serafina Barreto de Alme-  
dias, advogado, casado,  
brasileiro, residente em  
Caritiba, com escriptório  
a rua 15 de Novembro  
nº 37, para a juiz especial  
de, em ando nome e  
como se presente fosse,  
propon contra a farsa

Fazenda Nacional a com-  
petente acordou para an-  
nullar o acto de minha  
denuncia do cargo de  
Collector das rendas  
federadas de S. Mathews,  
neste Estado, em acto  
que me esbulhou des-  
se cargo, para o qual  
fui nomeado pela reso.  
luedo de 8 de Junho de  
1909, bem como para  
cobrir da mesma Fa-  
zenda, os reacreditamentos  
os que pertencem a  
demais seautagens e  
que teria direito si não  
tivesse sido privado  
illegalmente do mes-  
mo cargo, ate ser rein-  
tigrado no referido  
cargo, para cujos fins  
dou as dito procurador  
e advogado todos  
os poderes em direito  
permitidos, como as  
de requerer qualquer  
acção perante o Juizo  
competente, justificar aos  
autos qualquer papelis  
ou documentos, variar  
de acção, receber cita-  
ções incidentais, dar



25

de suspeito a quem o for,  
requerer e assistir qual  
quer diligencia ou pro-  
va judicial, inquirir  
e reíquirir testemunhas  
arrazoadas afinal, recer-  
cher se qualquer despacho  
ou sentença e seguir  
o recurso ate a ultima  
instância, transigir em  
juizo em fora delle,  
fazer qualquer acordo,  
desistir da accão e assignar  
o respectivo termo de des-  
tincia, receber qualquer  
importância e dar quita-  
ções e, em summa, pra-  
ticar todos os actos que  
form necessarios ao  
fiel desempenho do pre-  
sente mandato inclusi-  
ve o de substa belecer a  
presente em quem che-  
cardecer. Estado do Para-  
ná. Tombituba 21 de Julho  
de 1919. Manuel Figue-  
nho da Cunha. (Carta  
devidamente sellada e re-  
conhecida a firme e letra  
pelo Tabellat Gabriel Pi-  
lzeiro.)

— Vista —  
Das oito dias ou onzes de

de Desembargo de 1919,  
dove viu ta certas autoas  
do Dr. Procurador  
da Republica. Em  
Francisco Maravahas.  
Escrevendo juraunido  
e escrivido.

Brasília -  
Pela Rá - Peleiteia pe-  
la presente accas o ex-  
Collector Manoel Lu-  
genio da Cunha, a an-  
nulladas do acto do  
Delegado Fiscal n'este  
Estado, datado e 25  
de Junho do anno de  
1915. que e suspensão  
do cargo de Collector Fe-  
deral um S. Mathews  
e como consequencia  
a condenação da Fa-  
mília Nacional ao pa-  
gamento de todas as  
porcentagens, vencimentos  
ou vantagens pecuni-  
árias a que tiver direito,  
reintegradas, juros da  
mora e custas. A e-  
cas, porém, e' impri-  
cedente. O fundamen-  
to della e' o Dec. n<sup>o</sup>  
4059 de 25 de Junho  
de 1901, que em seu

15

art. 33 estabelecer a  
não-disponibilidade e  
não-morosidade dos  
colectores e escrivães  
das Collectorias federais.  
É salvo que a disposição  
consta no art. 33 do Decreto  
4.059 não prevalece, por  
que excede à autoriza-  
ção do Poder legisla-  
tivo. Ocorre mais  
que instâncias só podem  
ser considerados os car-  
gos públicos declarados  
pela Constituição e leis  
ordinárias. (See. do Se-  
gundo Tribunal de 1º  
de Julho de 1890). A ver-  
dade é que a consti-  
tuição garante é a dos  
cargos a que ella lega  
essa condição, isto é, os  
de Juizes, de membros  
do Tribunal de Contas  
e o de postos de oficiais  
do Exército e Armada.

(João Barbacho, Com. ao  
art. 74 da Constituição  
Federal). Nenhuma lei  
ordinária criou a videlicet  
dade para o cargo de Col-  
lector Federal. A inova-  
cada garantia de vida e

indenisseabilidade, consequente do disposto no artº 33 do Dec. 4059 de 25 de Junho de 1901, dispondo que os Collector-  
es Federais e Escrivães, não podem ser demiti-  
dos depois de afiança-  
dos sindicais por falta  
de execução no cumprimen-  
to de deveres, não  
exercem direito, porque  
esse Dec. expedição em  
consequência, digo, em  
cumprimento dos art-  
29 nº 6 da Lei nº 446  
de 29 de Dezembro de  
1900, excedeu a autori-  
dade legislativa, sendo,  
portanto, disposição insu-  
bitante. No caso dos  
autas, não pode ser  
aplicado o artº 4º da  
Lei nº 358 de 16 de Dezem-  
bro de 1895, por não  
ser o cargo de Collector  
devidamente an concur-  
so e que só para denis-  
sões se exige sentença  
passada impugnada o  
processo administrativo  
an proposta julgada  
de Chefe da Repartição.

Pela disposição contida  
no art. 24 da Lei nº 2083  
de 30 de Junho de 1909,  
ficam apenas dependentes  
de processo administrati-  
vo a demissão de em-  
pregados da Fazenda em  
geral, quando constarem  
mais de dez annos de  
efectivo exercicio - Tam-  
bem não aproveita ao  
d. a disposição do art.  
502 do Dec. 7751, por  
que a garantia de in-  
demnização estabe-  
lece o decurso annual  
de serviços e o d. não  
o tem. Adressae ainda  
que quando não forne-  
ce subsistência os art. 33  
do Dec 4059, fave celebre  
vogado pelo art 24 da  
Lei 2083 de 30 de Julho  
de 1909 e §º 2º do Dec-  
7751 de 23 de Dezembro  
de desprido anno -  
Assim, em face das  
disposições citadas e' evi-  
dente a improcedencia  
da accão proposta e o Mm.  
pulgador deve decidir  
se fará tal somente  
justica. Comitiba 21 de

de Janeiro de 1920. Luis  
Pereira Soberinho. Pro-  
curador da Republica.

## Data -

Nos sete dias da  
Janeiro de 1920, me  
foram entregues estes  
autos. Eu Francisco  
Marques, Escriv-  
ente peramentado, o es-  
crevi. Eu Paul Plan-  
sant, Escrivendo subscre-  
vi -

## Conclusão

Nos sete dias da  
do mês de Janeiro de  
1920, fui estes autos  
concluídos ao Mm Dr.  
Juiz Federal. Eu Fran-  
cisco Marques, Escriv-  
ente peramentado, o es-  
crevi. Eu Paul Plan-  
sant, Escrivendo subscre-  
vi -

## Conclusões -

Saga a taxa, contados  
e sellados. C. 32-I-  
920 C. Canachio -

## Data -

No mesmo dia supra  
declarado, me fui



75

entregues estes autos. Em  
Francisco Maravahas, Es-  
crevente juamintado  
o escrivão. Em Paul  
Plaisant, Escrivão sub-  
scriverá -

- Certidão -

Certifico que intimei o  
advogado do acionista pa-  
ra preparar estes autos,  
ao que deu fe - Co-  
nstitui 23 de Janeiro  
de 1920. O escrivão Paul  
Plaisant -

- Certidão -

Certifico que expedio se  
guia para a pagamen-  
to da taxa judicarial  
do que deu fe - Co-  
nstitui 31 de Janeiro  
1920 - O escrivão Paul  
Plaisant -

- Muntada -

Sos trinta e um dias  
ao mês de Janeiro de  
1920, pinte o tataô do  
pagamento da taxa  
judicarial, em frente.  
Em Francisco Marava-  
has, Escrivente juam-  
intado, o escrivão - Em  
Paul Plaisant, Escrivão sub-  
scrivendo.

## Fazenda -

Collectoria Federal de  
Caritiba - Tompoosto  
não lançado. Exer-  
cício de 1920 - N.º 3 -  
R\$ 05.000 - A fl do  
livro Caixa fida debi-  
tado a Sm. Callisto Ca-  
los Brancos de Souza  
pela quantia de vinte  
cinco mil reis, reca-  
berda do Sm. Escrivão  
do Juiz Federal, pro-  
veiente  $\frac{1}{4}\%$  a R\$  
10.000,00 - realor  
de uma ação que  
contra a União mo-  
ve Manoel Eugenio  
da Cunha - Coletor  
da Fazenda Federal  
de Caritiba 31 de Janu-  
ário 1920 - Pelo Collector  
Federativo Permanente - O  
Excedente Dario Cor-  
doso -

## - Conta -

Juiz (em salários)	10.000
Escrivão -	33.600
Official	1.500
Bellez	9.600
Fazenda judicaria	25.000
R\$	79.700

Em 31 de Janeiro de

de 1920. Descontado Raul  
Plaisant - Seios  
de 18 - (duas cestinhas  
chus ferasas de circo  
mrs Luis cada mma.)

Em 31 de Janeiro de 1920.  
~~Descontado~~ Raul Plaisant.  
Envolventos e dm. Luis  
(2600 em cestinhas.) Em  
31 Jan. de 1920. O  
~~Descontado~~ Raul Plaisant.

#### - Conclusões -

Nos trinta e um dias  
do mês de Janeiro de  
1920, face estes autos  
conclusos ao Dr. Dr. Luis  
Federal. Em Francisco-  
co Maravahas, Escre-  
vete parauitado, o es-  
crevi. Em Raul Plaisant  
~~Descontado~~ Subscrito.

#### - Conclusões -

Há dídos: Manoel Lige-  
nho da Cunha pede, pela  
presente acção ordinária  
a anulidade, por ilegal,  
dos actos com que, a pre-  
tendido de abandono de  
emprego, o Delegado Fed-  
eral o destituio de Collector  
Federal em S. Mathias, em-  
poniendo no dito cargo  
como seu substituto, o Ex-

Escrivão Joseph Baumgarter. Sede também o  
ad. que a Rj, a União,  
seja condenada a haver  
pagar, até ser reinten-  
quado todos os proveen-  
tos pecuniários que dei-  
gou de perceber, os juros  
da moxa e as custas d'es-  
te processo. A Rj con-  
testou, por negação, sus-  
tentando, nas suas razões,  
que as, e demissibili-  
dade, ad libitum dos  
Collectores federais a  
despeito das condições  
estabelecidas pelo art.  
33 do Dec. or. 4059 de  
25 de Junho de 1901, por  
intender haver, com elas,  
o Governo exorbitado  
da competência autoriza-  
ção legislativa. Já di-  
cidi, em outros casos  
analogos, que a referida  
art. 33, determinando  
que "os Collectores fede-  
rais e os Escrivães, de-  
fendidos acusados, não  
poderão ser imputados,  
sendo por falta de evi-  
dências no cumprimento  
dos seus deveres, ou por

acto que moralmente  
é incompatível e para  
continuarem no exer-  
cício do cargo"; mas  
excedem a autorização  
dada pelo artº 2º n.º 6,  
da Lei nº 746 de 29 de  
Dezembro de 1900, por  
isso que não se limitou  
esta disposição, a man-  
dar restabelecer as  
colectarias, cujos fun-  
cionários eram pela  
legislação vigente no  
tempo em que foram  
extintas, demissíveis,  
livresmente, mas, a re-  
organizadas, da manei-  
ra a mais ampla, o  
serviços da arrecadação  
das rendas, nos Estados,  
pedindo, assim, o gove-  
no determinar a si-  
tuacão das respectivas  
funcionárias, com as  
garantias e vantagens  
que as tornassem mais  
aptas para o serviço.

(sustentou que proferiu à  
1º de Agosto de 1914, na  
acção proposta por  
Carlos Pialli, contra  
a União). O S. nome

nomeado em 8 de fevereiro de 1909, para o lugar de Collector das rendas federais, em S. Matheus, prestou a promessa legal, fez a respectiva fiança, aprovada pelo Tesouro Nacional, e entrou em exercício, na plena vigência do decreto Decreto nº 4057, que não permitia que o Collector fosse remittido, sem a verificação de qualquer das faltas que estabeleceu. Se se pôde a certidão n.º 6 que lhe imma reberençia a abandonos de emprego, no acto que distinguiu o Sr. do cargo de Collector; no entretanto, no mesmo documento, consta que o acto não constituiu qualquer falta ou delito, e que não precedeu a reincidir, qualquer processo administrativo. Nestas condições é evidente que a exoneração foi constitutiva à lei, porque abandono de emprego "é delito",



figurado no art 211 do  
Cód. Penal, e não é pos-  
sível reconhecer a sua  
existência, sem averigu-  
ar a, por qualquie  
meio. Ninda, sob au-  
tro aspecto é ilegar a  
exoneracão do R., por  
que foi feita por deci-  
sao do Delegado Fiscal  
quando compete ao Mi-  
nistério da Fazenda no-  
merar e darimir as  
Colectões Federaes.

Pelo exposto, julgo pro-  
ceder à ação para  
condenar o Rei na  
forma do pedido, exclu-  
ídos os pressos da mora.  
De acordo com a lei,  
apelo ex-officio.

Cidade de Caratinga pri-  
meiro de Abril de 1920.  
José Baptista da Costa  
Carneiro filho —

#### Óata -

No mesmo dia supre-  
declarado, me foram  
entregues estes autos.  
Em Francisco Maran-  
has, Escrevente juram-  
gado, o escrivão, Em  
Paul Plaisant Escrivão

Escrivido Subscritu

- Certidão -

Certifico que nessa  
data ministro adoo-  
gado Dr. Vicente de  
Clemente, por todo  
conteúdo da senten-  
ça, do que sou fe-  
licitado Zelbros em  
920 - O Escrivão Paul  
Plaisant -

Certidão

Certifico que nessa  
data ministro o Dr.  
Procurador Sessional,  
por todo conteúdo  
da sentença retiro,  
do que sou fe - Consi-  
lho 17 de Abril 920.  
O Escrivão Paul Pla-  
isant -

Certidão

Certifico que ministro  
o Dr. Procurador da Repu-  
blica e o Advogado  
S. para recorrer se fizer  
a mesma decretos outros.  
ao Supremo Tribunal  
Federal, do que sou fe  
Cas 14 Junho 920. O  
Escrivão Paul Plaisant

- Remessa -

Nas quatro esq's do



mes arquivados  
fazem remunerar os mesmos  
autos ao Supremo Tri-  
bunal Federal, por mi-  
tensões essas ilustres  
De Secretários. Em Fun-  
cional Orançadeiras, Es-  
crevendo presumtamente o  
exemplar. Eny Ramal  
Plaisant. Escrevi  
Subscryver —

○lada mais se ○ntre em  
TÍT. Ant. A. Quas me  
reporte e den fe- In P. Ant.  
P. Arq. Ant. es. Quid que o sub.  
Ori. Denfui e assinado.

P. Ant. P. Arq. Ant.



